



Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2.013

Carta 47-13

Ilma. Sra. Dra.

Adriana Cacciari Zapaterra Cesar

Diretora de Vigilância em Serviços de Saúde

Prezada Senhora,

O SindLab – Sindicato dos Laboratórios de Minas Gerais solicita-lhe a gentileza de dirimir as seguintes dúvidas apresentadas por laboratórios por ocasião de inspeção sanitária nestes estabelecimentos:

1. É aceito pela Vigilância Sanitária a coleta de sangue feita por funcionário ou proprietário de laboratório com paciente dentro do veículo estacionado em vaga própria do laboratório ou de uso público? Se sim, qual é o amparo legal? Se não, como o fato é tratado pela Vigilância Sanitária?

O SindLab agradece-lhe a gentileza do envio destas respostas e se coloca a disposição de V. Sa.

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio

SindLab

Presidente



Sindicato dos Laboratórios de Patologia, Pesquisas e Análises Clínicas de Minas Gerais.
Avenida Francisco Sales, 1017 - Sala 803 - funcionários- 30150.221 - Belo Horizonte - Minas Gerais.
Telefone (31) 3213 2738 – Fax (31) 3213 0814 – secretaria@sindlab.org.br
Membro da CNS e da FENAESS e Fundador do Departamento de Laboratórios da CNS e da FENAESS
Ministério do Trabalho e Emprego: Registros CNES 90896-7, CS 35097.005589/91-51 e SR 05257



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

OF. DVSS/SVS Nº 193/2013

Belo Horizonte, 06 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Em resposta aos questionamentos enviados à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais por meio das Cartas 46-13, 47-13 e 48-13, esclarecemos que:

O Auto/Termo é um documento que deve ser preenchido em duas vias, sendo uma do prestador de serviço e uma da Vigilância Sanitária. Pode ser preenchido à mão com utilização de carbono, porém ambas as vias devem ser assinadas.

Os prazos para correção das irregularidades encontradas em estabelecimento durante inspeção sanitária começam a vigorar a partir do momento em que o responsável técnico ou legal toma conhecimento das mesmas, seja por meio de Notificação ou via Relatório de Inspeção Sanitária.

A autoridade sanitária verificará o cumprimento das não conformidades, mediante nova inspeção sanitária ou envio de documentação comprobatória, quando pertinente.

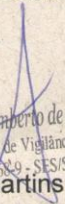
Finalmente, a coleta de amostras biológicas deve ser realizada em ambiente adequado, que ofereça condições de segurança para o paciente e funcionário responsável pela coleta, respeitando-se as normas de Biossegurança. Os procedimentos para a coleta devem estar definidos em Procedimento Operacional Padrão.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Nádia Aparecida Campos Dutra
Diretora Substituta de Vigilância
em Serviços de Saúde
SVS/SES-MG - Masp 0668534-1

Adriana Cacciari Zapaterra César
Diretora de Vigilância em Serviços de Saúde


Alexandre Humberto de Carvalho
Superintendente de Vigilância Sanitária
Masp 668 534 - SES/SUS-MG

Maria Goretti Martins de Melo
Superintendente de Vigilância Sanitária

Ao Senhor
Humberto Marques Tibúrcio
Presidente do SindLab



D:\Gves\Oficio\Oficio \2013\re\mpvf

Diretoria de Vigilância em Serviços de Saúde - gves.svs@saude.mg.gov.br,
CAMG – Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - 13º andar – Edifício Minas – Serra Verde
CEP - 31630-900 - Belo Horizonte/MG